



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.245, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

**"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 1376/84
E LEI 1999/97, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 1.º do artigo 64 da Lei n.º 1.376 de 18 de dezembro de 1984, alterado pelo artigo 3.º da Lei 1.999, de 03 de dezembro de 1997, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 -

§ 1º - Os prestadores de serviços especificados nos itens 1, 4, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31 letra a, b, e c, 37, 50, 51, 52, 53, 59 letra "b" e "e", 60, 66, 80, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 96, 102 e 103 da lista de serviços, desde que pessoa física e que não possuem mais de 02 (dois) empregados, pagarão o imposto anualmente, calculado e mediante aplicação dos valores fixados em Reais constantes da coluna I da tabela I, e aos demais aplica-se o disposto no artigo 74.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -"

Art. 2º - O § Único do artigo 69 da Lei n.º 1.376 de 18 de dezembro de 1984, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 -

Parágrafo Único – Aplica-se as exigências com base neste artigo, aos contribuintes que se referem o Artigo 64 e seus respectivos parágrafos."



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Art. 3º - Revoga-se o artigo 80, que passará integrar a Seção V, do Capítulo III, do Título II, do Livro I, da Lei Municipal n.º 1.376, de 18 de dezembro de 1984, vigorando de acordo com a seguinte redação:

“Art. 80 – A Fazenda Municipal ficará obrigada a efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de todos os contribuintes, inscritos ou não, no Cadastro de Contribuintes deste imposto, de acordo com a alíquota correspondente ao tipo de serviço prestado e constante da Tabela I deste Código, independentemente do seu domicílio tributário, seja ele um contribuinte estabelecido neste município ou em outro qualquer, não importando o ramo de atividade dos serviços prestados, desde que estes serviços, tenham sido contratados pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sendo eles de natureza permanente ou temporária.”

Art. 4º - O artigo 81 da Lei n.º 1.376 de 18 de Dezembro de 1984, passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - As infrações sofrerão as seguintes penalidades:

I - Infrações relativas aos impressos fiscais:

a) - Confecção para si ou para terceiro, bem como encomenda para confecção, de falso impresso de documento fiscal, de impresso de documento fiscal em duplicidade, ou de impresso de documento fiscal sem autorização do fisco - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicada ao contribuinte infrator e igual quantia ao estabelecimento gráfico;

b) Falta do número de inscrição do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais: por autorização - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aplicável também ao estabelecimento gráfico;

c) Número de Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, falso ou alterado – Multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), aplicada ao contribuinte infrator e também ao estabelecimento gráfico;

d) Utilização de falso impresso, de documento fiscal ou de impresso, de documento fiscal que indicar estabelecimento gráfico diverso do que tiver confeccionado - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

reais) por talão de documento fiscal irregular, aplicada ao contribuinte infrator e também ao estabelecimento gráfico;

e) Confecção, para si ou para terceiro, de impresso de documento fiscal, em desacordo com modelos exigidos em regulamento - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aplicada ao contribuinte infrator e também ao estabelecimento gráfico;

f) Confecção de Documentos Fiscais sem Autorização da AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) – Multa de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), aplicada ao contribuinte infrator e também ao estabelecimento gráfico;

g) Não entrega da Relação de Impressão dos Documentos Fiscais, quando solicitado pelo fisco mediante ofício, notificação - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II - Infrações relativas às informações cadastrais:

a) Falta de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

b) Falta de alteração no Cadastro de Atividades Econômicas de Contribuinte, por mudança de endereço, de atividade, ou por venda a transferência do estabelecimento ou qualquer outra alteração de informação obrigatória - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

c) Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo previsto no artigo 68, no caso de pessoa física estabelecida - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

d) Encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo no artigo 68, no caso de pessoa jurídica - multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

III - Infrações relativas a livros e documentos fiscais:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- a) Inexistência de livros ou documentos fiscais - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- b) Pelo atraso ou a falta de escrituração dos documentos fiscais, ainda que isentos, imune ou não tributáveis - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- c) Utilização de documento fiscal em desacordo com a legislação - multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por exercício;
- d) Emissão de qualquer outro tipo de documentos, que não seja a nota fiscal, para recebimento do preço do serviço sem a devida emissão da nota fiscal - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados, além da multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por operação sem emissão de correspondente nota fiscal;
- e) Deixar de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao órgão fazendário a ocorrência de inutilização, furto ou extravio de livro ou documento fiscal - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- f) Deixar de apresentar quaisquer declarações ou documentos a que esteja obrigado por lei ou o fizer com dados inexatos - multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- g) Não atendimento à notificação fiscal, sonegação ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- h) Falta ou recusa na exibição de informações ou de documentos fiscais de serviços prestados por terceiros - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- i) Emissão de documentos fiscais que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, adulteração, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento - multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços prestados, além



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por documento fiscal emitido de forma irregular;

j) Emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos, quando os mesmos constituem serviços de operações tributáveis pelo ISS - multa equivalente a 25% (vinte por cento) do valor dos serviços prestados, além de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por documento fiscal emitido de forma irregular;

IV - Infrações relativas ao imposto:

a) Falta de recolhimento ou recolhimento a menor que a devida, apurado por meio de ação fiscal - multa equivalente a 20% do valor do imposto quando constatada sonegação de qualquer natureza, inclusive imposto;

b) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurado por meio de ação fiscal - multa de quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto;

c) Falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento - multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para quem não efetuou a retenção;

d) Falta da entrega da Declaração de Movimento Econômico – DME, fora do prazo prescrito no inciso II, do artigo 72 – Multa diária de R\$ 5,00 (cinco reais).

V - Demais infrações:

a) Por embarçar ou impedir a ação fiscal - multa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

b) Aos que infringirem a legislação tributária e para a qual não haja penalidade especificada nesta lei - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único – A referência *estabelecimento gráfico* aludido neste artigo correspondente ao estabelecimento que confeccionou o impresso irregular.”

Art. 5º - O artigo 82 da Lei n.º 1.376 de 18 de Dezembro de 1984, passará vigorar com a seguinte redação:



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

“Art. 82 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

§ 1º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pela mesma pessoa, dentro de 3 (três) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa, relativamente à infração anterior.

§ 2º - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.”

Art. 6º - O artigo 83 da Lei n.º 1.376 de 18 de Dezembro de 1984, passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Único - No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.”

Art. 7º - Revoga-se o artigo 84 da Lei n.º 1.376, de 18/12/1984, alterado pela Lei n.º 1.999, de 03/12/1997, e altera-se a numeração dos seguintes artigos:

DO ARTIGO	PARA O ARTIGO
85	84
86	85
87	86
88	87
89	88

Art. 8º - Altera-se a numeração de todos os artigos, respeitando-se a seqüência numérica, a partir do artigo n.º 112 da Lei n.º 1.376, de 18/12/1984, passando a vigorar sob o n.º 114, e assim sucessivamente acontecerá aos demais artigos do Código, que terá o seu último artigo vigorando sob o n.º 315.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 9º - Altera-se a numeração dos seguintes artigos:

DO ARTIGO	PARA O ARTIGO
90	89
91	90
92	91
93	92
94	93
95	94
96	95
97	96
98	97
99	98
100	99
101	100
102	101
103	102
104	103
105	104
106	105
107	106
108	107
109	108
110	109
111	110

Art. 10 - Altera-se o § 2.º do artigo n.º 103, que em conformidade ao artigo 9.º, passa doravante a vigorar sob o n.º 102, seguindo a seguinte redação:

“Art. 102 –

§ 1º -

§ 2º - Poderá haver a qualquer tempo quando deixarem de existir as condições exigidas para seu funcionamento ou outras impossibilidades disposta em regulamento, a cassação da licença.

a) O contribuinte da taxa de licença para localização e funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela prefeitura.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

b) O fisco municipal registrará junto com a autoridade policial civil a ocorrência do fechamento do estabelecimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º -

§ 4º -"

Art. 11 - Altera-se o § 2.º do artigo n.º 109, que em conformidade ao artigo 9.º, passa doravante a vigorar sob o n.º 108, seguindo a seguinte redação:

"Art. 108 –

§ 1º -

§ 2º - Poderá haver a qualquer tempo quando deixarem de existir as condições exigidas para seu funcionamento ou outras impossibilidades disposta em regulamento, a cassação da licença.

a) O contribuinte da taxa de licença para localização e funcionamento estará sujeito ao fechamento do estabelecimento quando deixar de cumprir as intimações expedidas pela prefeitura.

b) O fisco municipal registrará junto com a autoridade policial civil a ocorrência do fechamento do estabelecimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º -

§ 4º -"

Art. 12 - Fica inserido ao Código Tributário, Lei n.º 1.376, de 18/12/1984, os artigos n.º 111, 112 e 113 com as seguintes redações:

"Art. 111 - Aplica-se à taxa de poder de polícia, na ação fiscal por descumprimento das obrigações acessórias, com multa equivalente ao inciso IV do artigo 135.

Art. 112 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto neste Código, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas :



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa paga fora do prazo, estipulado na guia de recolhimento;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga,

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Parágrafo Único – O atraso no pagamento que alude o *caput* e respectivos incisos desta cláusula, quando o pagamento venha a ser feito dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do vencimento, terá redução de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia ainda faltante para completar os referidos 30 (trinta) dias.

Art. 113 - As infrações às normas relativas à taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - Infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais:

a) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

b) multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos que não possuírem Alvará para funcionamento, ou que não tenham efetuado o devido pagamento nos prazos fixados;

c) multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) àqueles que estão sob licença cassada por violação a legislação vigente.

II - Infrações relativas às declarações de dados:

a) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que deixarem de apresentar DECA (Declaração Cadastral) ou quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

b) multa de R\$ 80,00 (oitenta reais), aos que não realizarem qualquer tipo de alteração na atividade, ramo, ou serviços, bem como alteração de endereço sem comunicar ao fisco.

III - Infrações relativas à ação fiscal:

a) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) multa de R\$ 30,00 (trinta reais), aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação.

IV - Infrações para as quais não haja penalidade específica prevista neste Código: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 13 – O artigo n.º 315 da Lei n.º 1.376, de 18/12/1984, e que anteriormente correspondia ao artigo n.º 313, passará doravante a vigorar sob a seguinte redação:

"Art. 315 - Fica extinta a U.F.M. a partir da promulgação desta Lei, e todos os tributos, multas e quaisquer outros valores municipais relacionados a matéria tributária do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, constante ou não desde código, deverão ser expressos em reais, e em decorrência desta alteração todas as Tabelas que fazem parte integrante do Código Tributário Municipal, ou que são anexos dele, e que estão expressos em UFM, são alteradas para valores em Reais, utilizando-se como valor base para a conversão dos valores, o índice de 1,2340 (um vírgula dois mil trezentos e quarenta), último valor fixado da UFM para o exercício de 2002.

Parágrafo Único – Os valores citados no *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente e anualmente pelo índice de variação do IPCA/FIBGE acumulado do exercício, para o exercício seguinte, tomando-se como data base da alteração, o dia 1.º de Janeiro de cada exercício."



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Art. 14 - Fica inserido nesta data ao Código Tributário, Lei n.º 1.376, de 18/12/1984, o artigo n.º 316 com a seguinte redação:

“Art. 316 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.131, de 13 de dezembro de 1997, e terá eficácia a partir de 1.º de janeiro de 2003.”

Art. 15 - O artigo 1.º da Lei n.º 1.999, de 03/12/1997, passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os Serviços e as Alíquotas do ISS, da Lista de Serviços da Tabela I do C.T.M., passam vigorar conforme o descrito abaixo:

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS CALCULO COLUNA I – IMPORTÂNCIA FIXA COLUNA II - ALIQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO

<u>SERVIÇO</u>	COLUNA I EM R\$	COLUNA II (%)
001.00 - Médicos, inclusive análises clínicas, e congêneres.		
001.01 – Análises Clínicas;	568,00	
001.02 – Médico;	568,00	
001.03 – Serviços Médicos;	568,00	
001.04 – Técnico em Análises Clínicas e Eletricidade;	395,00	
002.15 – Eletricidade Médica;		2
002.16 – Laboratório de Eletricidade Médica;		2
002.17 – Radiologia;		2
002.18 – Radioterapia;		2
002.19 – Tomografia;		2
002.20 – Ultra – Sonografia;		2
002.21 – Laboratório Protético.		2
002.21 – Clínica de Oftalmologia		2
002.00 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.		
002.01 – Ambulatório;		2
002.02 – Casa de Recuperação;		2
002.03 – Casa de Repouso;		2
002.04 – Casa de Saúde;		2
002.05 – Clínica Médica;		2



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

002.06 – Clínica Psicológica;	2
002.07 – Hospital;	2
002.08 – Instituto Psicotécnico;	2
002.09 – Laboratório de Análise;	2
002.10 – Laboratório Ótico;	2
002.11 – Manicômio;	2
002.12 – Maternidade;	2
002.13 – Prontos Socorros;	2
002.14 – Sanatório;	2

003.00 - Bancos de sangue, leite, pele olhos, sêmen e congêneres.

003.01 – Banco de Leite;	2
003.02 – Banco de Olhos;	2
003.03 – Banco de Pele;	2
003.04 – Banco de Sangue;	2
003.05 – Banco de Sêmen.	2

004.00 – Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogo, protéticos, (prótese dentária).

004.01 – Aplicações de Injeções e Curativos;	213,00
004.02 – Atendente de Enfermagem;	213,00
004.03 – Auxiliar de Enfermagem;	213,00
004.04 – Técnico em Enfermagem;	213,00
004.05 – Auxiliar de Laboratório;	213,00
004.06 – Enfermeiro;	355,00
004.07 – Fisioterapeuta;	355,00
004.08 – Fisioterapia;	355,00
004.09 – Fonoaudiólogo;	355,00
004.10 – Obstetras e Parteiros;	355,00
004.11 – Ortópticos;	355,00
004.12 – Protéticos (Prótese Dentária);	355,00

005.00 - Assistência médica e congêneres, previsto nos itens 1,2,3 desta lista, prestados através de Planos de medicina de grupos, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

005.01 – Assistência Médica (Medicina de Grupo).	2
--	---

006.00 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas nos item desta lista e que se cumpram através de serviços pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

006.01 – Planos de Saúde.	2
---------------------------	---

007.00 – Médicos veterinários.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

007.00 – Médico veterinário

426,00

008.00 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

008.01 – Clínica Veterinária;

2

008.02 – Hospitais Veterinários.

2

009.00 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

009.01 – Adestrador de Animais;

142,00

009.02 – Adestramento de Animais;

5

009.03 – Alojamento de Animais;

5

009.04 – Amestrador de Animais;

142,00

009.05 – Amestramento de Animais;

5

009.06 – Embelezamento de Animais;

5

009.07 – Guarda de Animais;

5

009.08 – Guardador de Animais;

142,00

009.09 – Tratador de Animais;

142,00

009.10 – Tratamento de Animais;

5

010.00 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

010.01 – Barbeiro;

142,00

010.02 – Cabeleireiro;

142,00

010.03 – Depiladores;

142,00

010.04 – Esteticista;

142,00

010.05 – Instituto de Estética;

5

010.06 – Manicures;

142,00

010.07 – Maquiadores;

142,00

010.08 – Pedicuro;

142,00

010.09 – Salão de Beleza

5

011.00 - Banho, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.

011.01 – Banhos;

5

011.02 – Duchas;

5

011.03 – Escolas ou Academias de : Capoeira, Judô, Jazz, Tae-kon-do, Jiu-Jitsu, Caratê e outras lutas marciais;

5

011.04 – Academia de Ginástica e Danças;

5

011.05 – Massagem;

5

011.06 – Massagista (Não Fisioterapeuta);

142,00

011.07 – Sauna;

5

011.08 – Professores ou instrutores de dança, ginástica,



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

lutas marciais, musculação e congêneres.

142,00

012.00 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

012.01 – Coleta de Lixo;	5
012.02 – Incineração de Lixo;	5
012.03 – Remoção de Lixo;	5
012.04 – Varredor ou Coletor de Lixo;	142,00
012.05 – Varrição de Lixo.	5

013.00 – Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

013.01 – Limpeza e Dragagem de Portos e Congêneres;	5
013.02 – Limpeza e Dragagem de Rios e Canais.	5

014.00 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas parques e jardins.

014.01 – Conservação de Imóveis;	5
014.02 – Conservação de Jardins;	5
014.03 – Conservação de Parques;	5
014.04 – Conservação de Vias Públicas;	5
014.05 – Faxineiro;	142,00
014.06 – Limpador de Imóveis;	142,00
014.07 – Limpeza de Cisternas;	5
014.08 – Limpeza de Fossas;	5
014.09 – Limpeza e Manutenção de Imóveis.	5

015.00 – Desinfecção, imunização, higienização, Desratização e congêneres.

015.01 – Dedetização;	5
015.02 – Dedetizador, desinfector, desratizador, higienizador, Imunizador e Congêneres;	142,00
015.03 – Desinfecção;	5
015.04 – Desratização;	5
015.05 – Higienização;	5
015.06 – Imunização.	5

016.00 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

016.01 – Controlador e Tratador de Efluentes;	142,00
016.02 – Controle e Tratamento de Efluentes.	5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

017.00 – Incineração de resíduos Quaisquer.

017.01 – Incineração de Resíduos Quaisquer. 5

018.00 – Limpeza de chaminés.

018.01 – Limpador de Chaminés; 142,00
018.02 – Limpeza de Chaminés. 5

019.00 – Saneamento ambiental e congêneres.

019.01 – Biólogo; 355,00
019.02 – Biomédico; 355,00
019.03 – Saneador Ambiental; 355,00
019.04 – Saneador Biológico; 355,00
019.05 – Saneador Biomédico; 355,00
019.06 – Saneamento Ambiental; 5
019.07 – Saneamento Biológico; 5
019.08 – Saneamento Biomédico. 5

020.00 – Assistência técnica.

020.01 – Assistência Técnica em Desenvolvimento de 5
Sistemas e Congêneres;
020.02 – Assistência Técnica em Formação de Mão de 5
Obra e Congêneres;
020.03 – Assistência Técnica em Reforma 5
Administrativa e Congêneres;
020.04 – Assistente Técnico. 213,00

021.00 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

021.01 – Analista de O & M; 355,00
021.02 – Analista Financeiro; 355,00
021.03 – Analista de R.H; 355,00
021.04 – Assessor e Consultor; 355,00
021.05 – Assessoria, Consultoria e Organização, incluindo as atividades de Programação; 2
021.06 – Consultoria Administrativa; 2
021.07 – Consultoria Financeira; 2
021.08 – Consultoria Técnica; 2
021.09 – Coordenador Técnico; 213,00
021.10 – Organização; 2
021.11 – Planejamento ou Organização; 2



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

021.12 – Processamento de Dados;	2
021.13 – Programação ou Consultoria;	2
021.14 – Programação de Sistemas de Processamento de Dados Inclusive Coordenação e Planejamento;	2
021.15 – Assessoria, Consultoria e Assistência Técnica (Inclusive Câmbio e Crédito Imobiliário);	2
021.16 – Contratação de Operações Ativas (Inclusive da Carteira de Câmbio);	2
021.17 – Contratação de Operações Ativas (Crédito Geral e Outro);	2
021.18 – Crédito Imobiliário (Todas as Taxas Cobradas no Contrato de Financiamento);	2
021.19 – Decex (Licenciamento, Expediente, Informações Estatísticas e Contratação de Op	2

022.00 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.

022.01 – Coordenação;	2
022.02 – Planejamento ou Coordenação;	2
022.03 – Programação Técnica ou Financeira;	2
022.04 – Organização Administrativa;	2
022.05 – Organização Financeira;	2
022.06 – Organização Técnica.	2

023.00 – Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de Qualquer natureza.

023.01 – Análise de Sistemas;	2
023.02 – Analista de Sistema;	355,00
023.03 – Digitador;	213,00
023.04 – Informações Comerciais e Cadastrais;	2
023.05 – Operador de Computador;	213,00
023.06 – Pesquisador ou Coletor de Informações;	213,00
023.07 – Pesquisas de Mercado;	2
023.08 – Processamento de Dados e Serviços Auxiliares;	2
023.09 – Programador.	248,00

024.00 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

024.01 – Auditor;	248,00	
024.02 – Auditoria Contábil;		5
024.03 – Auditoria Fiscal;		5
024.04 – Contabilidade;		5
024.05 – Contador;	248,00	
024.06 – Escritório de Contabilidade com até 2 funcionários;	355,00	
024.07 – Escritório de Contabilidade de 3 à 6		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

funcionários;		4
024.08 – Escritório de Contabilidade de 7 à 10		
funcionários;		3,5
024.09 – Escritório de Contabilidade com mais de 10		
funcionários;		3
024.10 – Estatístico;	213,00	
024.11 – Guarda – Livros;	248,00	
024.13 – Técnico em Contabilidade.	213,00	

025.00 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

025.01 – Análises Técnicas;		5
025.02 – Analista Técnico;	213,00	
025.03 – Bibliotecária;	213,00	
025.04 – Biblioteconomia e Documentação;	213,00	
025.05 – Exames Técnicos;		5
025.06 – Laudos;		5
025.07 – Perícias;		5
025.08 – Perito;	213,00	
025.09 – Pesquisas e Análises Técnicas;		5
025.10 – Técnico em Ensaios Destrutivos.	213,00	

026.00 – Tradução e interpretação.

026.01 – Interprete;	213,00	
026.02 – Tradutor.	213,00	
026.03 – Interprete e Tradutor - P.J.		5

027.00 – Avaliação de bens.

027.01 – Avaliador;	213,00	
027.02 – Avaliações, inclusive para crédito Imobiliário;		5
027.03 – Serviços de Avaliadores.		5

028.00 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

028.01 – Datilógrafo;	142,00	
028.02 – Escriturário;	142,00	
028.03 – Estenógrafo;	142,00	
028.04 – Mecanógrafo;	142,00	
028.05 – Secretário;	142,00	
028.06 – Serviços de Expediente e Secretaria;		5
028.07 – Serviços Técnico – Administrativos;		5
028.08 – Abonos de Firmas, SPC e CCF;		5
028.09 – Avals e Fianças (Desde que Não Vinculadas as		
Operações de Créditos);		5
028.10 – Taxa de Expediente;		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

028.11 – Extratos Avulsos, Posição de Cobranças, Carnes e Assemblé;	5
028.12 – Taxa de Serviços de Compensação;	5
028.13 – Recuperação de Encargos e Despesas Pelos Serviços Prestados a Terceiros.	5

029.00 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de
qualquer natureza.

029.01 – Calculista;	213,00	
029.02 – Desenhista;	213,00	
029.03 – Projetista;	213,00	
029.04 – Serviços de Projetistas, Calculistas e Desenhistas Técnicos;		5
029.05 – Técnico em Cálculos e Desenhos de Edificações.	213,00	

030.00 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação,
mapeamento e topografia) e maquetes.

030.01 – Aerofotogrametria;		5
030.02 – Mapeamento;		5
030.03 – Topografia;		5
030.04 – Topógrafo.	213,00	

031.00 – Execução, por administração, empreitada ou
subempreitada de construção civil, obras hidráulicas e
outras obras semelhantes e respectiva engenharia
consultiva inclusive serviços auxiliares ou
complementares e concreto usinado.

031.01 – Execução ou Administração de Obras de Construção Civil, Empreitada Global, Parcial ou Subempreitada;		3
031.02 – Pedreiro	142,00	
031.03 – Pintor de Construção Civil;	142,00	
031.04 – Serviços Auxiliares na Construção Civil;		3
031.05 – Técnico em Edificações;	213,00	
031.06 – Oper. De Maq. de Terraplenagem- Constr. Civil;	142,00	
031.07 – Trabalhador na Construção Civil;	142,00	
031.08 – Carpinteiro;	142,00	
031.09 – Eletricista Autônomo;	142,00	
031.10 – Instalações Elétricas;		3
031.11 – Construções residenciais;		3
031.12 – Estruturas Metálicas;		3
031.13 – Obras públicas;		5
031.14 – Vidraceiro;	142,00	
031.15 – Vidraçaria, estando incluso a colocação de vidros, divisórias e outras atividades afins.		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

032.00 – Demolição.

032.01 – Demolição de Construção Civil;		5
032.02 – Demolidor;	213,00	
032.03 – Oper. Maq. de Terraplenagem- Demolição.	213,00	

033.00 – Reparação, pavimentação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes e congêneres.

033.01 – Reparação, Conservação e Reforma de Obras de Construção Civil;		5
033.02 – Restaurador de Obras de Construção Civil;	213,00	
033.03 – Oper. de Maq. de Terraplenagem (Gás, Petr.);	213,00	
033.04 – Reparação, conservação, manutenção e limpeza de Rodovias;		5
033.05 – Obras públicas.		5

034.00 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros relacionados com exploração de petróleo e gás natural.

034.01 – Exploração de Petróleo e Gás Natural;		5
034.02 – Técnico em Exploração de Petróleo.	248,00	

035.00 – Florestamento e reflorestamento.

035.01 – Técnico em Reflorestamento.	213,00	
--------------------------------------	--------	--

036.00 – Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres.

036.01 – Escoramento e Contenção de Encostas;		3
036.02 – Geólogo;	248,00	
036.03 – Técnico em Contenção de Encostas.	248,00	

037.00 – Paisagismo, jardinagem e decorações.

037.01 – Botânico;	248,00	
037.02 – Decorador;	142,00	
037.03 – Jardineiro;	142,00	
037.04 – Paisagista	142,00	
037.05 – Empresas de Paisagismo, jardinagem e decorações.		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

038.00 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

038.01 – Calafetação de Pisos, Paredes e Divisórias;		5
038.02 – Calafetador de Pisos, Paredes e Divisórias;	213,00	
038.03 – Lustração de Pisos, Paredes e Divisórias;		5
038.04 – Lustrador de Pisos, Paredes, Assoalhos e Divisórias;	213,00	
038.05 – Polidor de Pisos, Paredes, Assoalhos e Divisórias;	213,00	
038.06 – Polimento de Pisos, Paredes e Divisórias;		5
038.07 – Raspador de Pisos, Paredes, Assoalhos e Divisórias;	213,00	
038.08 – Raspagem de Pisos, Paredes e Divisórias.		5

039.00 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza.

039.01 – Avaliação de Conhecimentos e Treinamento Empresarial, Incluindo Empresas Especial		2
039.02 – Cursos Preparatórios (Para Escolas Superiores, Militares, Madureza, Supletivos).		2
039.03 – Ensino de Artes;		2
039.04 – Ensino de Práticas Desportivas, Exceto as Escolas e Academias de Capoeira, Judô;		2
039.05 – Ensino Especial (Excepcionais);		2
039.06 – Instrutor de Auto Escola;	213,00	
039.07 – Ensino Maternal (Berçário e Creche);		2
039.08 – Ensino Pré- Primário;		2
039.09 – Ensino Primário;		2
039.10 – Ensino Secundário;		2
039.11 – Ensino Superior;		2
039.12 – Pedagogo;	248,00	
039.13 – Professor, treinador ou Instrutor;	248,00	
039.14 – Ensino Técnico- Profissional, Escolas Para Ensino Técnico - Profissional		2

040.00 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

040.01 – Organização de Feiras e Amostras;		5
040.02 – Organizador de Feiras e Amostras.	213,00	

041.00 – Organização de festas e recepções "buffet" (exceto fornecimento de bebidas).

041.01 – Confeiteiro Para Festas e Recepções;	142,00	
041.02 – Cozinheiro Para Festas e Recepções;	142,00	
041.03 – Garçom;	142,00	
041.04 – Organização de Festas e Recepções;		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

041.05 – Organizador de Festas e Recepções.

213,00

042.00 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

042.01 – Administrador de Bens e Negócios;	248,00	
042.02 – Administrador de Empresas;	288,00	
042.03 – Administração de Bens e Imóveis;		5
042.04 – Administração de Bens Móveis e Negócios;		5
042.05 – Administração de Bens Próprios Incluindo Comércio e Locação de Imóveis Próprios		5
042.06 – Administração de Consórcios;		5
042.07 – Administração de Obras Próprias Incluindo a Incorporação de Imóveis;		5
042.08 – Escritório Administrativo Incluindo os Escritórios Administrativos de Indústria		5
042.09 – Exposição com Vendas;		5
042.10 – Exposição sem vendas;		5
042.11 – Organização e Administração de Sorteios;		5
042.12 – Posto de Serviço Exceto Posto de Serviço Bancário e Incluindo Canteiro de Obras D		5
042.13 – Refeitório;		5
042.14 – Serviço Assistencial Próprio;		5
042.15 – Administração Geral de Condomínio de Edifícios, Shopping Center, Loteamentos e congêneres;		5
042.16 – Administração de Serviços, Bens e Negócios de Terceiros (Inclusive Administração)		5
042.17 – Taxa de Administração de Crédito Educativo;		5
042.18 – Taxa de Administração de FGTS;		5
042.19 – Taxa Administração de Programas e Linhas Oficiais de Créditos;		5
042.20 – Taxa de Administração de Seguro Desemprego;		5
042.21 – Licenciamento, Informações Estatísticas, Contratação de Operações Ativas.		5

043.00 – Administração de fundos mútuos.

043.01 – Administração de Fundos Mútuos;		10
043.02 – Administrador de Fundos Mútuos;	248,00	
043.03 – Rateio de Resultados Internos (Taxa de Administração de fundos, Inclusive Mutuários)		10

044.00 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros de planos de previdência privada.

044.01 – Agente de Cia de Seguros e Previdência;	248,00	
044.02 – Corretagem de Seguros, Cambio e Planos de Previdência;		3,5
044.03 – Corretor de Seguros e Previdência;	213,00	
044.04 – Corretagens ou Intermediação de Cambio e		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Seguros (Taxas de Expedientes e Comissão)

3,5

045.00 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer e congêneres.

045.01 – Agente de Investimentos;	355,00	
045.02 – Corretagem de Títulos Quaisquer;		10
045.03 – Corretor de Títulos e Valores.	355,00	

046.00 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

046.01 – Agente da Propriedade Industrial, Artística ou Literária;	248,00	
046.02 – Corretagem dos Direitos da Propriedade Industrial, Artística ou Literária;		5
046.03 – Corretor dos Direitos da Propriedade Industrial, Artística ou Literária.	248,00	

047.00 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Franchise).

047.01 – Corretagem em Operação de Franquia;		10
047.02 – Corretagem em Operação de Faturação (Factoring).		10

048.00 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

048.01 – Agencia de Turismo, Passagens e Reservas;		5
048.02 – Agente ou Guia de Turismo;	213,00	
048.03 – Serviços de Turismo.		5

049.00 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

049.01 – Agenciamento de Assinaturas;		3,5
049.02 – Agenciamento de Bens Imóveis;		3,5
049.03 – Agenciamento de Cargas;		3,5
049.04 – Corretagem de Bens Imóveis;		3,5
049.05 – Corretagem de Bens Móveis Estrangeiros Incluindo os Escritórios de Representação;		3,5
049.06 – Corretagem de Bens Móveis Nacionais Incluindo os Escritórios de Representação;		3,5
049.07 – Corretor de Bens Imóveis;	242,00	



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

049.08 – corretor de Bens Móveis;	242,00	
050.00 – Despachantes.		
050.01 – Despachante;	213,00	
050.02 – Escritório Despachante;		5
050.03 – Serviços de Despachantes.		5
051.00 – Agentes da propriedade industrial.		
051.01 – Agentes da Propriedade Industrial.	213,00	
052.00 – Agentes da propriedade artística ou literária.		
052.01 – Agentes da propriedade artística ou literária.	213,00	
053.00 – Leilão.		
053.01 – Leilão;		5
053.02 – Leiloeiro.	213,00	
054.00 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação.		
054.01 – Inspetor ou Avaliador de Seguros;	213,00	
054.02 – Regularização de Sinistros.		5
055.00 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, Arrumação, Guarda de Bens de Qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituição financeira autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		
055.01 – Ajudante, Carregador, Empilhador;	142,00	
055.02 – Armazenamento, Carga e Descarga;		5
055.03 – Depósito Fechado de Indústria, Comércio e de Prestador de Serviço;		5
055.04 – Custódia de Bens e Valores.		5
056.00 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres e congêneres.		
056.01 – Estacionamento (Próprio).		5
056.02 – Guarda e estacionamento;		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

056.03 – Manobrista; 142,00

057.00 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

057.01 – Detetive Particular;	213,00	
057.02 – Segurança;		5
057.03 – Serviços de Vigilância ou Segurança;		5
057.04 – Vigilante.	142,00	

058.00 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens, valores e congêneres, dentro do território do Município.

058.01 – Caminhoneiro;	213,00	
058.02 – Carregador;	142,00	
058.03 – Carroceiro;	142,00	
058.04 – Charreteiro;	142,00	
058.05 – Malotes e Entregas Rápidas;		5
058.06 – Mensageiro ou Entregador;	142,00	
058.07 – Motorista;	213,00	
058.08 – Motorista ou Transportador;	213,00	
058.09 – Perueiro;	213,00	
058.10 – Transporte Municipal de Bens (Mudanças);	213,00	5
058.11 – Transporte Municipal de Cargas;		5
058.12 – Transporte Municipal de Valores.		5

059.00 – Diversões públicas.

059.01 – Bailes;		5
059.02 – Bilhar, Pebolim, e Similares (por mesa);	22,00	
059.03 – Boliche, Bocha, Corridas de Animais e Outros Jogos;	22,00	5
059.04 – Cinemas, "Taxi – Dancings" e Congêneres;		5
059.05 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;		5
059.06 – Diversão Pública Não Constante da Lista;		5
059.07 – Execução de Música, Individualmente ou Por Conjuntos;		5
059.08 – Exposições, com Cobrança de Ingresso;		5
059.09 – Filperamas Incluindo Locação de Máquinas Eletrônicas para Diversão Pública (por mesa ou máquina);	22,00	
059.10 – Jôquei;	22,00	
059.11 – Parque de Diversões;		5
059.12 – Rincos de Patinação;		5
059.13 – Shows, Festivais, Recitais e Congêneres, inclusive Espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela Televisão ou pelo Rádio;		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

059.14 – Teatros e Auditórios;		5
059.15 – Vídeo Games incluindo Locação de Fitas/Vídeos Games/Televisão, para diversão pública;		5
060.00 – Distribuição e vendas de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de aposta.		
060.01 – Agente de Loterias;	142,00	
060.02 – Casas Lotéricas;		5
060.03 – Vendedor de Bilhetes e Cartões Lotéricos;	142,00	
061.00 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientais fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		
061.01 – Fornecimento de Música Com Cobrança;		5
061.02 – Fornecimento de Música Sem Cobrança.		5
062.00 – Gravação e distribuição de filmes, videoteipes e congêneres.		
062.01 – Gravação e Distribuição de Filmes e Videoteipes;		5
062.02 – Gravador de Filmes e Videoteipes.	213,00	
063.00 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.		
063.01 – Dublador;	213,00	
063.02 – Fonografia ou Gravação de Sons.		5
064.00 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.		
064.01 – Cenógrafo, Cinegrafista e Cenotécnico;	248,00	
064.02 – Fotografia e Cinematografia;		3,5
064.03 – Fotógrafo e Revelador;	248,00	
064.04 – Revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;		3,5
064.05 – Filmagens e montagens de filmes quaisquer.		3,5
065.00 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.		



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

065.01 – Agências Noticiosas;		5
065.02 – Jornalista;	426,00	
065.03 – Manequins;	142,00	
065.04 – Produção de Espetáculos e Entrevistas.		5

066.00 – Colocação de tapetes, cortinas e congêneres, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

066.01 – Colocação de Tapetes e Cortinas;		5
066.02 – Colocador de Tapetes e cortinas.	142,00	
066.03 -		

067.00 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamento.

067.01 – Lavadores e Lubrificadores de Veículos;	142,00	
067.02 – Lavagem e Lubrificação de Veículos;		5
067.03 – Limpeza e Revisão de Máquinas e Equipamentos.		5

068.00 – Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou qualquer objeto.

068.01 – Afiador (Amolador – Couteleiro);	142,00	
068.02 – Afinador de Piano;	142,00	
068.03 – Alinhador de direção;	142,00	
068.04 – Assistência Técnica em Manutenção de Veículos, Máquinas, Motores, Elevadores ou Congêneres;		5
068.05 – Assistência Técnica Referente a Funcionamento de Máquinas, equipamentos, Motores e Congêneres;		5
068.06 – Balanceador;	142,00	
068.07 – Borracheiro;	213,00	
068.08 – Carpinteiro (Exceto de Construção Civil);	142,00	
068.09 – Chaveiro;		5
068.10 – Conserto e Restauração de Artigos de Tapeçaria;		5
068.11 – Conserto e Restauração de Artigos de Couro (Sapataria);		5
068.12 – Conserto, Restauração, Manutenção e Conservação de Qualquer Outro Material ou Objeto;		5
068.13 – Conserto e Restauração de Jóias, Relógios e Produtos de Ótica;		5
068.14 – Eletricista;	142,00	
068.15 – Funileiro;	142,00	
068.16 – Marceneiro;	142,00	
068.17 – Mecânico;	142,00	
068.18 – Oficina de Reparos de Barcos;		5
068.19 – Oficina de reparos de Veículos;		5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

068.20 – Oficina de Reparos de Autopeças Incluindo Borracharia;		5
068.21 – Oficina para Serviços Próprios;		5
068.22 – Pintor em Geral (Exceto de Construção Civil);	142,00	
068.23 – Relojoeiro;	142,00	
068.24 – Sapateiro;	142,00	
068.25 – Tapeceiro;	142,00	
068.26 – Técnico em Eletricidade;	142,00	
068.27 – Técnico em Eletrônica e Telecomunicação;	142,00	
068.28 – Técnico em Refrigeração;	142,00	
068.29 – Técnico em Reparação de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos.	142,00	
069.00 – Recondicionamento de motores e congêneres.		
069.01 – Oficina de Reparos de Autopeças.		5
070.00 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.		
070.01 – Recauchutador de Pneus e Congêneres;	142,00	
070.02 – Recauchutagem ou Regeneração de Pneus Excluindo as Borracharias.		5
071.00 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.		
071.01 – Beneficiamento de Objetos Não Destinados a Industrialização ou Comercialização		5
071.02 – Entalhador;	142,00	
071.03 – Escultor, Pintor Incluindo Artistas Plásticos;	142,00	
071.04 – Ferramenteiro;	142,00	
071.05 – Folheador;	142,00	
071.06 – Gravador de Objetos;	142,00	
071.07 – Jato de Areia;		5
071.08 – Lapidação, Gravação e Espelhação de Vidros, Cristais, Lentes e Similares;		5
071.09 – Laqueador;	142,00	
071.10 – Moldador;	142,00	
071.11 – Niquelador;	142,00	
071.12 – Plastificação;		5
071.13 – serviço de Joalheiro;		5
071.14 – Serviço de Ourives;		5
071.15 – Serviço de Serralheria;		5
071.16 – Serviços em Fase de Industrialização ou Comercialização;		5
071.17 – Soldador;	142,00	
071.18 – Torneiro.	142,00	



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

072.00 – Lustração de quaisquer bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

072.01 – Engraxate;	142,00	5
072.02 – Lustração de Bens Móveis;		
072.03 – Lustrador.	142,00	

073.00 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas, equipamentos e congêneres, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

073.01 – Instalação e Montagem de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos;	213,00	5
073.02 – Técnico em Instalação e Montagem de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos.		

074.00 – Montagem industrial e congêneres, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente, com material por ele fornecido.

074.01 – Montagem Industrial.	5
-------------------------------	---

075.00 – Cópia ou reprodução e congêneres, por quaisquer processos de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.

075.01 – Cópia ou Reprodução de Documentos;	142,00	3
075.02 – Operador de Máquina Copiativa.		

076.00 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

076.01 – Artes Gráficas e Tipográficas;	213,00	3,5
076.02 – Estenografia, Serigrafia e Outras matrizes de Impressão;		
076.03 – Gráfico;	142,00	
076.04 – Tipógrafo.		

077.00 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

077.01 – Colocação de Molduras, Encadernação e Gravação de Livros;	5
--	---



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

077.02 – Colocador de Molduras.

142,00

078.00 – Locação de bens móveis, arrendamento mercantil e congêneres.

078.01 – Locação de Bens Móveis, Inclusive Arrendamento Mercantil;

5

078.02 – Locação de Filmes, Fitas e Discos;

5

078.03 – Locação de Máquinas e Equipamentos;

5

078.04 – Locação de Roupas;

5

078.05 – Locação de Veículos;

5

078.06 – Locação de Bens Móveis para Empresas Coligidas;

3,5

078.07 – Comissão de Compromisso de Arrendamento Mercantil de Bens Móveis (Leasing) – REC;

5

078.08 – Comissão de Compromisso de Arrendamento Mercantil de Bens Móveis (Leasing) – REC.

5

079.00 – Funerais.

079.01 – Agenciamento Funerário;

10

079.02 – Funerais.

10

080.00 – Alfaiataria, costura e congêneres, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

080.01 – Alfaiate, Cerzidor;

142,00

080.02 – Ateliê;

142,00

080.03 – Bordadeira;

142,00

080.04 – Costureiro;

142,00

080.05 – Costureiro, Bordadeira e Tricoteira, Exclusivamente Quando Não for Serviço Empresarial;

142,00

080.06 – Crocheteira;

142,00

080.07 – Estilista;

142,00

080.08 – Modista;

142,00

080.09 – Serviços de Alfaiataria e Costura;

3,5

080.10 – Tricoteira.

142,00

081.00 – Tinturaria, lavanderia e congêneres.

081.01 – Lavadeira;

142,00

081.02 – Passadeira;

142,00

081.03 – Tintureiro e Lavadeira;

142,00

081.04 – Tinturaria e Lavanderia.

5

082.00 – Taxidermia.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

082.01 – Serviços de Taxidermistas;		5
082.02 – Taxidermistas.	213,00	

083.00 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação, fornecimento de mão – de – obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados por prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

083.01 – Agencia de Recrutamento, Seleção, Colocação ou Fornecimento de Mão – de – Obra;		5
083.02 – Recrutador/ Seleccionador de Mão – de – Obra.	213,00	

084.00 – Propaganda, publicidade, promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

084.01 – Agencia de Propaganda;		3,5
084.02 – Agencia de Publicidade;		3,5
084.03 – Agente de Publicidade;	213,00	
084.04 – Desenhista Publicitário;	213,00	
084.05 – Promoção de Vendas e Negócios;		3,5
084.06 – Propagandista;	355,00	
084.07 – Publicitário;	355,00	
084.08 – Redator.	355,00	

085.00 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos, materiais de publicidade e congêneres.

085.01 – Divulgação de Anúncios Publicitários, por Qualquer Meio;		3,5
085.02 – Divulgador de Anúncios Publicitários.	248,00	

086.00 – Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios movimentação de mercadorias fora do cais.

086.01 – Atracador;	142,00	
086.02 – Serviços Portuários e Aeroportuários.		5

087.00 – Advogados.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

087.01 – Advogado;	426,00	
087.02 – Escritório de advocacia;		5
087.03 – Serviços de Advogados.		5

088.00 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos e congêneres.

088.01 – Agrônomo;	426,00	
088.02 – Arquiteto;	426,00	
088.03 – Elaboração de Plantas e Projetos;		5
088.04 – Engenheiro;	426,00	
088.05 – Plantas e Projetos de Urbanização e Loteamento;		5
088.06 – Serviços de Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas e Agrônomos;		5
088.07 – Tecnólogo em Construção Civil;	248,00	
088.08 – Urbanistas.	213,00	

089.00 – Dentistas.

089.01 – Dentista;	426,00	
089.02 – Serviços de Dentistas.		5

090.00 – Economistas.

090.01 – Economista;	355,00	
090.02 – Serviços de Economistas e Administração de Empresas.		5

091.00 – Psicólogo e Sociólogo.

091.01 – Auxiliar de Terapeuta Ocupacional;	142,00	
091.02 – Psicólogo e Sociólogo;	426,00	
091.03 – Serviços de Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais e Congêneres;		5
091.04 – Terapeuta ocupacional.	248,00	

092.00 – Assistentes Sociais.

092.01 – Assistente Social;	355,00	
092.02 – Serviços de Assistentes Sociais.		3,5

093.00 – Relações Públicas.

093.01 – Relações Públicas;	355,00	
-----------------------------	--------	--



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

093.02 – Serviços de Relações Públicas.

5

094.00 – Cobranças, recebimentos e congêneres, por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de projetos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento.

094.01 – Cobranças e Recebimentos;		15
094.02 – Cobrador;	248,00	
094.03 – Recebimentos de Carnes;		15
094.04 – Arrecadação e Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assemelhados;		15
094.05 – Cancelamento de Títulos e Notas de Seguros;		15
094.06 – Cobrança – Simples, Direta e Descontada;		15
094.07 – Cobrança – Simples, Vinculada e Caucionada, no Exterior e do Exterior;		15
094.08 – Manutenção de Títulos Vencidos e Recebimentos Diversos;		15
094.09 – Proagro (Cobertura e Custas Jurídicas);		15
094.10 – Prorrogação e Cancelamento de Letra de Câmbio;		15
094.11 – Protesto de Títulos e Devolução de Títulos Não Pagos;		15
094.12 – Recebimentos de Tributos, Tarifas, Contribuições e Assemelhados;		15
094.13 – Recebimentos e Pagamentos por Conta de Terceiros;		15
094.14 – Manutenção de Contas Inativas;		15
094.15 – Rateio de Resultados Internos (Taxa de Administração de Fundos, Inclusive Mutuários)		15

095.00 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco Central, fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundo, devolução de cheques, sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e créditos por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fichas cadastrais, aluguel de cofres, fornecimento de 2ª vias de aviso de lançamento de extrato de contas de emissão de carnê (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).

095.01 – Caixa Automático Bancário;	15
095.02 – Instituição Financeira;	15
095.03 – Posto de Serviços Bancários;	15
095.04 – Serviços Bancários;	15



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

095.05 – Aluguel de Cofres;		15
095.06 – Comissões Sobre Transferências de Fundos (Inclusive de Carteira de Câmbio);		15
095.07 – Comissões Sobre Vendas de Travellers Cheques e Papel Moeda;		15
095.08 – Consulta e Movimentação de Fundos em Terminais Eletrônicos;		15
095.09 – Cópias de Documentos ou Qualquer Meio, Para Terceiros e Coligadas;		15
095.10 – Débito Automático, Cheque Devolvido;		15
095.11 – Emissão, Renovação e Utilização de Cartões Magnéticos, Cartões de Cheque especial		15
095.12 – Contratação de Operações Ativas (Cheque Especial);		15
095.13 – Suprimento, Recolhimento e Remessa de Numerário (Saneamento do Meio Circulante)		15
095.14 – Sustação de Pagamentos de Cheques, Devolução de Cheques e Documentos;		15
095.15 – Transferências de Fundos, Tais Como: Ordens de Crédito, Ordens de Pagamentos;		15
095.16 – Taxas e tarifas de manutenção de contas;		15
095.17 – Taxas e tarifas de compensação de cheques de valores inferiores;		15
095.18 – Taxas e tarifas referente a emissão de documentos solicitados. (saldos, extratos, talões de cheques, microfilmagens, etc.).		15
096.00 - Transporte de natureza estritamente municipal.		
096.01 – Aéreo;		5
096.02 – Ambulância;	213,00	
096.03 – Caminhões e Camionetas;	213,00	
096.04 – Charretes e Carroças;	142,00	
096.05 – Fluvial;		5
096.06 – Ônibus (Concessionária);		2
096.07 – Ônibus (Não Concessionária);	248,00	
096.08 – Transportes de Escolares (Firmas);		2
096.09 – Transportes de Escolares (Autônomo);	213,00	2
096.11 – Transporte Municipal de Pessoas;	213,00	
096.12 – Taxi (Firmas);		2
096.13 – Taxi (Autônomo);	213,00	
096.14 – Veículos Acima de 10 Passageiros;		2
096.15 – Veículo Até 10 Passageiros.	213,00	
097.00 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (exceto venda de bebidas).		
097.01 – Camping;	248,00	
097.02 – Hospedagem em Hotéis;		3,5
097.03 – Hospedagem em Motéis;		3,5
097.04 – Pensão (Casa de Cômodos).		3,5



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

098.00 – Distribuição e atividades congêneres, de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

098.01 – Distribuição de Bens de Terceiros;		3,5
098.02 – Distribuidor de Bens de Terceiros.	213,00	
098.03 – Representante Comercial	242,00	

099.00 – Provedores de Internet.

099.01 – Provedor de Internet;	5
--------------------------------	---

100.00 – Locação de espaço físico para esporte, cultura, educação, festas, velórios e congêneres.

100.01 – Locação de espaço físico para esporte, cultura, educação, festas, velórios e congêneres.	5
---	---

101.00 – Exploração do sistema rodoviário (execução, gestão e fisc. serv. Delegados).

101.01 – Pedágios e Outras Taxas Cobradas em Virtude da Exploração do Sistema Rodoviário.	5
---	---

102.00 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

102.01 – Comunicações Telefônicas de Um Para Outro Aparelho Dentro do Mesmo Município.	5
--	---

103.00 – Outros não compreendidos nos itens acima.

103.01 – Nível Superior;	426,00
103.02 – Nível médio;	248,00
103.03 – Profissionais autônomos.	142,00

104.00 Serviços prestados por Empresa Concessionária de Energia Elétrica.

104.01 Vistoria

104.02 Religamento de unidade de consumo.

104.03 Aferição de medidor.

104.04 Reaviso de vencimento de conta.

104.05 Emissão de segunda via de conta.

104.06 Verificação de nível de tensão.

104.07 Remoção, supressão, escoramento e reaplumação de postes.

104.08 Extensão, remoção, afastamento, e desligamento de linhas e redes de energia elétrica.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- 104.09 Serviços de corte de cabos, fios seteamento
- 104.10 Serviços de operação e manutenção de rede elétrica.
- 104.11 Arrendamento de bens.
- 104.12 Aluguel de bens.
- 104.13 Comissões e taxas.
- 105.00 Dos serviços prestados por empresas de comunicações.
- 105.01 De linha
- 105.02 De circuito
- 105.03 De extensão
- 105.04 De equipamentos
- 105.05 De telefone
- 105.06 De central privativa de comutação telefônica.
- 105.07 De acessório
- 105.08 De outros equipamentos.
- 105.09 De outros alugueis.
- 105.10 Instalação.
- 105.11 Habilitação.
- 105.12 Mudança.
- 105.13 Religação.
- 105.14 Manutenção.
- 105.15 Taxa de regularização de instalação.
- 105.16 Taxa de regularização de extensão.
- 105.17 Serviços de despertador
- 105.18 Busca pessoa
- 105.19 Tele-recado
- 105.20 Telegrama fonado
- 105.21 Anuncio fonado
- 105.22 Serviços de apoio técnico.
- 105.23 Serviço técnico prestado na construção e instalação.
- 105.24 De bens de propriedade de bens terceiros
- 105.25 Serviços de oficina e laboratório.
- 105.26 Serviços de aceitação de bens terceiros.
- 105.27 Serviços de transferência de tecnologia.
- 105.28 Serviços de assistência técnica.
- 105.29 Serviços de redistribuição de bens de planta.
- 105.30 Comissão de venda de publicidade em lista telefônica.
- 105.31 Serviços técnicos administrativos.
- 105.32 Serviços de processamento de dados.
- 105.33 Serviços de administração financeira.
- 106 Dos serviços prestados por empresa fornecedora de água potável e sistema coletora de esgoto.
- 106.01 Vistorias.
- 106.02 Ligação.
- 106.03 Aferição de medidor
- 106.04 Reaviso de vencimento de conta.
- 106.05 Emissão de segunda via de conta.
- 106.06 Verificação do nível de consumo.

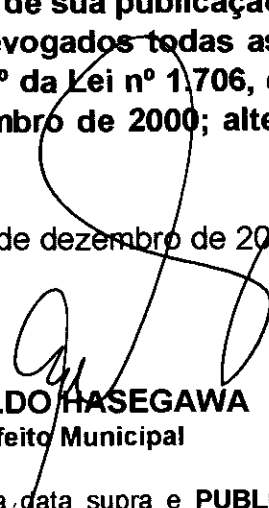
Art. 16 - Os valores dispostos nesta Tabela Coluna I, fixos em reais serão atualizados pelo índice de que trata o artigo 315. Serão atualizados a partir de 1º de janeiro de 2004.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

“Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2003, revogados todas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei nº 1.706, de 21 de julho de 1992; Lei 2.159, de 14 de dezembro de 2000; alterada pela Lei 2.189, de 23 de novembro de 2001”.

Paraguaçu Paulista, 20 de dezembro de 2002.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

ANEXO II

TABELA “A”

ITBI – Rural
Valores por Hectare

BAIRRO	VALOR P/ HE
Água da Roseta	R\$ 8.000,00
Água do Matão	R\$ 6.000,00
Água da Mentira	R\$ 5.000,00
Água do Limoeiro	R\$ 4.000,00
Brejão	R\$ 3.000,00
Mumbuca	R\$ 2.000,00